

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N.º 1080212-45.2024.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

REQUERENTE: HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA.

PERITO NOMEADO: MICHELL BRED A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHELL ANTONIO BRED A – OAB/MT 16.990

Janeiro de 2025

Sumário

I.	SÍNTESE DO PROCESSO	3
a)	Histórico da Requerente (segundo consta na petição inicial).....	3
b)	Pontos Principais da Petição	5
c)	Andamento Processual:	6
II.	DA DECISÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PRÉVIA E SEU OBJETIVO:	6
III.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.	8
IV.	DA COMPETÊNCIA	10
V.	REGULARIDADE, REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS REQUERENTES, POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EMPREGO, RENDA, GERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS. 11	
VI.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	18
VII.	DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.	18
VIII.	DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DAS REQUERENTES.	19
IX.	PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRF.	21
a)	Do exercício regular das atividades das atividades empresariais da requerente (art. 48, caput)	21
b)	Legalidade do pedido. (art. 48, incisos I a IV)	21
c)	Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (art. 51, I)	21
d)	Das demonstrações contábeis trazidas aos autos (art. 51, II).	22
e)	Da relação nominal dos credores (art. 51, III).	22
f)	Da Relação integral dos empregados (art. 51, IV).	23
g)	Da verificação da regularidade, atos constitutivos e atas de nomeação dos administradores (art. 51, V).	24
h)	Dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI).	24
i)	Dos extratos bancários, das certidões dos cartórios de protesto e da relação de ações judiciais (art. 51, VII, VIII e IX).	24
X.	Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)	25
XI.	CONSONÂNCIA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICÁVEL E CORRESPONDÊNCIA COM OS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS.....	27
XII.	DA ANÁLISE DA POSIÇÃO PATRIMONIAL.	29
a)	Da Análise Econômico-Financeira.....	31
I.	Índices de Endividamento.	32
II.	Índices de Liquidez.....	33
III.	Índices de Rentabilidade.	35
XIII.	CONCLUSÃO.	36

I. SÍNTESE DO PROCESSO

O presente relatório refere-se ao pedido de recuperação judicial da empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA, em tramitação na 1ª Vara Cível de Cuiabá, Mato Grosso, cujo valor da causa é de R\$ 995.957,14, sendo uma empresa que opera no ramo de transporte rodoviário de carga e que busca a reorganização de suas finanças para superar a crise financeira enfrentada.

a) Histórico da Empresa (segundo consta na petição inicial)

A empresa HDJ Dal Agnol Transportes, fundada em 2012 pelo Sr. Valtair Dal Agnol, iniciou suas atividades com uma frota composta por 01 (um) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus. Desde o início, destacou-se no setor de transporte acadêmico, atendendo à demanda das cidades de Vera/MT e Sinop/MT, desempenhando um papel essencial na logística educacional da região.

Em 2013, a empresa ampliou sua frota com a aquisição de um ônibus maior, reforçando sua liderança no transporte escolar. No ano seguinte, vendeu os micro-ônibus e adquiriu outro ônibus, passando a operar exclusivamente com 02 (dois) ônibus dedicados ao transporte acadêmico.

Até 2016, a empresa apresentava um crescimento consistente. No entanto, o aumento do dólar, que atingiu R\$ 4,071 em fevereiro daquele ano, gerou impactos significativos na economia brasileira, especialmente no preço do petróleo, o que afetou diretamente os custos operacionais da Requerente.

Além disso, em 2018, a empresa enfrentou novos desafios com a greve dos caminhoneiros, desencadeada pelo aumento de mais de 50% no preço do óleo diesel em relação ao ano anterior. A paralisação, que durou 10 (dez) dias, agravou

ainda mais a situação de um setor já fragilizado pela recessão econômica ocorrida entre 2014 e 2016, período em que o PIB registrou uma queda acumulada de 11,3%.

Diante dessas dificuldades, a Requerente reposicionou sua atuação e, em 2019, adquiriu seu primeiro caminhão para o transporte de grãos, identificando uma oportunidade no setor agrícola. Essa transição foi impulsionada pela conexão entre a região produtora de Mato Grosso e o porto no Pará, facilitando o escoamento de commodities como soja e milho.

Em março de 2020, a empresa adquiriu mais 02 (duas) carretas, encerrando definitivamente as operações no transporte escolar e passando a focar exclusivamente no transporte de grãos. Contudo, a pandemia de COVID-19 trouxe novos desafios, como o aumento do dólar e o consequente impacto nos custos de combustível e peças de reposição.

Mesmo com a aquisição das carretas, o aumento das parcelas e a ausência de reajustes significativos nos preços do frete agravaram a situação financeira. Em 19 de agosto de 2023, um grave acidente envolvendo uma das carretas da Requerente resultou na perda total do veículo, dos reboques e da carga transportada, gerando um grande prejuízo, além de uma notificação para arcar com danos ao asfalto.

Ainda em 2023, a Requerente enfrentou novos desafios decorrentes de mudanças no cenário político e da quebra de safra no ciclo agrícola 2023/2024.

A escalada dos custos operacionais forçou a empresa a se reinventar novamente, passando a transportar cimento a granel ou ensacado, numa tentativa de manter suas atividades e cumprir com suas obrigações financeiras.

Apesar dos esforços contínuos para superar as adversidades ao longo de 12 (doze) anos de operação, a Requerente não conseguiu reverter a grave crise

econômico-financeira em que se encontra, tornando inviável o cumprimento regular de seus compromissos. Diante desse cenário, não restou outra alternativa a não ser recorrer aos benefícios da Lei 11.101/05, como forma de repactuar suas dívidas com credores e colaboradores, assegurar a manutenção de sua função social e preservar os frutos de anos de trabalho.

b) Pontos Principais da Petição

Razões da Crise Financeira: I. Impactos econômicos e políticos:

alta do dólar em 2016 e greve dos caminhoneiros em 2018, que paralisou o setor e gerou dificuldades financeiras. **II. Mudanças no modelo de negócios:** alteração de transporte escolar para transporte de grãos, resultando em novos investimentos e endividamento, e crise no setor agrícola em 2023, com redução na produção de grãos e queda na demanda pelos serviços. **III. Custos operacionais elevados:** aumento significativo nos preços de diesel, peças de reposição e manutenção. **IV. Eventos inesperados:** Acidente grave em 2023 que resultou em prejuízo de mais de R\$ 500 mil e cobranças extras como a da concessionária pelo reparo de asfalto.

Propostas para Recuperação: I. Suspensão de execuções e

medidas constritivas sobre bens essenciais para permitir a continuidade das operações. **II. Negociação com credores para reorganizar dívidas e estabelecer condições viáveis de pagamento.**

Pedidos na Petição: I. Deferimento da recuperação judicial. II.

Concessão de tutela de urgência para suspender ações expropriatórias e constritivas sobre veículos essenciais e proteger ativos durante o período de análise do pedido. **III.** Suspensão de anotações restritivas em órgãos de proteção ao crédito. **IV.** Reconhecimento da essencialidade dos bens vinculados à atividade empresarial.

Documentos Anexados: I. Petição: ID 179286048; II.

Procurações e Documentos: ID 179286066 e 179286068; III. Documentos Contábeis: ID

179295790 a 179296904; **IV. Relação de credores e funcionários:** ID 179296918 e 179296926; **V. Relação dos Bens Particulares dos Sócios:** ID 179296928; **VI. Extratos Bancários:** ID 179296929 e 179296930; **VII. Certidão de Protesto:** ID 179296931; **IX. Relação de Ações:** ID 179296932; **X. Declarações e Certidões:** ID 179296933 a 179296940; **XI. Relação de Ativos e Relação de Bens Essenciais:** ID 179297393 e 179297413; **XII. Atos Constitutivos e Certidões Simplificadas:** ID 179286066.

c) Andamento Processual:

18/12/2024: Foi requerida tutela de urgência para antecipação do período de blindagem, com pedido de suspensão de medidas de busca e apreensão (ID 179286048).

10/01/2025: Proferida decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência, autorizando a continuidade das atividades e a suspensão de execuções judiciais. Foi nomeada a sociedade Michell Breda Sociedade Individual de Advocacia, representada por Michell Antonio Breda (OAB/MT 16.990), para verificar a documentação e as condições da requerente (ID 180369111).

15/01/2025: Anexada a primeira guia de recolhimento das custas processuais (ID 180722064).

Em síntese, este é o relatório preliminar do processo em questão.

II. DA DECISÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PRÉVIA E SEU OBJETIVO:

Conforme se extrai da decisão de ID 180369111, proferida em 10/01/2025, este douto Juízo determinou a realização de constatação prévia, nomeando este perito, nos exatos termos da mesma, conforme transcrição a seguir:

(...)Diante do exposto, e com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/05:

1. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para conceder parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por força do que dispõe os parágrafos 4º e 12 do artigo 6º, e inciso III do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, e:

(...)

3. NOMEIO para realização da constatação prévia a pessoa jurídica **MICHELL BREDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ 40.132.940-0001-59, endereço profissional: Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Ed. Dual Helbor, sala 408, Bairro: Paiaguás, Cuiabá-MT, fone (65) 3624-1747, representada por Michel Antônio Breda - OAB/MT 6.990, endereço eletrônico: michell@gahyvabreda.com.

3.1. FIXO A REMUNERAÇÃO da empresa ou do (a) profissional nomeado (a) para realização da constatação prévia em **R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais**, considerando a extensão da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e consigno que:

3.2. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração deverá ser pago pelas autoras diretamente a empresa ou profissional nomeado no **início dos trabalhos**, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, após a entrega do respectivo laudo.

3.3. Os trabalhos da perícia de constatação prévia deverão ser realizados somente após o cumprimento do item 3.2, e mediante comprovação nos autos.

(...)

6. A empresa ou o (a) profissional nomeado (a) deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da

*devedora e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, observando todos os requisitos legais, e apresentar o laudo de constatação em juízo nos próprios autos do processo no prazo de **05 (cinco) dias corridos** (LRF – art. 51-A., § 2º, incluído pela Lei n.º 14.112/2020) sob pena de destituição.*

***6.1.** O laudo deverá informar expressamente quais bens elencados pela devedora são **dotados de essencialidade**.*

***6.2.** No caso de grupo econômico o laudo apresentado deverá informar expressamente se há consolidação processual/substancial.*

Desta forma, em atenção ao disposto, a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento das atividades exercidas pelos requerentes, bem como a verificação da regularidade documental, nos termos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, e dos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 57/2019 do CNJ, conforme exposto a seguir.

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O objetivo deste laudo é subsidiar o douto Juízo por meio de análises técnicas das informações e documentos apresentados pela **HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA** nos autos em epígrafe, em atenção aos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação e Falências (LRF). Esses documentos, anexados à petição inicial, bem como outros juntados ao processo no decorrer dos trabalhos, foram objeto de análise detalhada.

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, com este laudo, colaborar de forma substancial no esclarecimento das questões técnicas que fundamentam o pedido, conforme a decisão proferida pelo MM. Juízo, que determinou

“promover a constatação das reais condições de funcionamento da devedora e a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial e o constator prévio deverá discorrer acerca da essencialidade de bens do devedor e a eventual existência da consolidação processual e substancial”.

As documentações analisadas devem, ainda, fornecer subsídios sobre a regularidade e a real situação de funcionamento da sociedade empresária, bem como verificar se esta está atendendo aos benefícios sociais almejados pela Lei nº 11.101/2005, tais como a geração de empregos, a distribuição de renda e a circulação de riquezas.

Para esse fim, as análises focaram na regularidade da documentação contábil e fiscal juntada aos autos do processo, bem como em informações adicionais solicitadas diretamente a requerente, via e-mail, em 20/01/2025.

As conclusões foram fundamentadas nos princípios da economicidade, tecnicidade e transparência, além dos Princípios de Contabilidade, que representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência Contábil, sendo essas inerentes ao encargo desta equipe.

O presente **Laudo de Constatação e Perícia Preliminar** baseou-se nas informações e documentos apresentados pela requerente, cuja estrutura organizacional encontra-se dividida da seguinte forma: I. Síntese do Processo II. Da decisão quanto a realização da perícia prévia e seu objetivo; III. Considerações iniciais; IV. Competência; V. Regularidade, real situação de funcionamento da sociedade empresária, possibilidade de criação de emprego, renda, geração e circulação de riquezas; VI. Composição Societária; VII. Da consolidação processual e substancial. VIII. Da essencialidade dos bens dos requerentes. IX. Preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, previstos nos artigos 48 e 51 da LRF; X. Modelo de Insuficiência Recuperacional (MSR); XI. Consonância dos documentos

contábeis com a legislação societária aplicável e correspondência com os livros fiscais e comerciais verificação da autenticidade da documentação contábil; XII. Da análise da Posição Patrimonial; XIII. Conclusão.

IV. DA COMPETÊNCIA

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é atribuída ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a Resolução nº 10/2020/OE definiu a regionalização dessa competência, estabelecendo que os processos de Recuperação Judicial e Falência sejam concentrados nas comarcas de entrância especial de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

No presente caso, verifica-se que, apesar de a sede da requerente estar situada na cidade de Vera/MT, as informações constantes nos autos indicam que as operações estão concentradas na cidade de Nobres/MT, o que foi constatado *in loco* por este perito. Assim, o foro competente para o processamento do pedido é a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, conforme estabelece a Resolução nº 10/2020/OE, que assim dispõe:

1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias – NRJCP)

Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo

*da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), **Polo V – Centro- Oeste – Diamantino** (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, **Nobres**, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecadas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente*

Portanto, o foro competente para o processamento do pedido é a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, nos termos da referida Resolução, uma vez que as atividades da empresa requerente se concentram no município de Nobres/MT.

V. REGULARIDADE, REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS REQUERENTES, POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EMPREGO, RENDA, GERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS.

Inicialmente, destaca-se que a vistoria "in loco" tem como objetivo verificar, de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional dos requerentes, além de avaliar o cumprimento dos benefícios sociais previstos na Lei nº 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Na condição de perito nomeado pelo juízo, dirigi-me no dia 20/01/2025 ao município de Nobres/MT, à empresa Votorantim Cimento S.A., para verificar as condições operacionais da requerente e de seus veículos.

No local, foi possível constatar a presença do conjunto semirreboque composto pelo caminhão SCANIA/G 420 A6X4 de placas NJV-1F73 e os respectivos semirreboques de placas RAN-9D35, RAN-9D45 e RAN-9D55, os quais já se encontravam carregados de cimento. Além disso, foi identificado o semirreboque de placas RAR-4F34, RAR-4F14 e RAR-4F24, que estava aguardando carregamento.







O caminhão VOLVO/FH 540 6X4 de placas RIN-9E43 encontrava-se na oficina realizando a instalação das tampas no semirreboque, a fim de iniciar os trabalhos de transporte a granel de grãos. Ressalta-se que, para o transporte de cimento, que é paletizado, exige-se que o caminhão opere sem tampas, justificando, assim, a configuração dos veículos presentes no local.





Ademais, o caminhão MAN/TGX 29.480 6X4 T de placas RAS-7D78 estava sendo preparado para deslocar-se a uma fazenda, onde realizará o transporte da safra da referida propriedade.





Durante a vistoria, o Sr. Valtair Dal Agnol, representante da requerente, informou que os dois caminhões SCANIA/R540 A6X4, anos 2022/2023, de placas RRO-4D21 e RRU-4G68, considerados os mais modernos da frota, foram recentemente apreendidos. Segundo ele, esses veículos eram os que mais produziam, sendo destinados às rotas de maiores distâncias devido à sua maior eficiência operacional e economia de combustível. A apreensão desses caminhões tem gerado um impacto significativo na saúde financeira da empresa, uma vez que tem impossibilitado o cumprimento do volume de transporte previamente firmado com a Votorantim Cimento S.A.

Essa situação evidencia a dificuldade operacional enfrentada pela requerente, comprometendo sua capacidade de atender às demandas e honrar os compromissos assumidos.

Com base na documentação apresentada e na vistoria realizada, constatou-se o empenho do requerente em reestruturar as atividades de transporte para superar a crise econômica enfrentada. A situação atual demonstra condições favoráveis para a manutenção e geração de empregos, aumento da renda e circulação

de riquezas. Diante disso, opina-se pela viabilidade da concessão dos benefícios previstos na Lei de Recuperação e Falências (LRF).

VI. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

A requerente possui como único sócio o Sr. Valtair Dal Agnol, conforme consta no contrato social anexado à petição inicial, informação que também é confirmada no Quadro de Sócios e Administradores consultado no site da Receita Federal.

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALTAIR DAL AGNOL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

De acordo com os documentos apresentados pela requerente, sua atividade principal é o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, abrangendo os segmentos intermunicipal, interestadual e internacional, além do transporte rodoviário de mudanças.

VII. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.

A consolidação processual na recuperação judicial permite que empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico solicitem conjuntamente a recuperação judicial por meio de um único processo. Essa prática, conhecida como litisconsórcio ativo, tem como objetivo promover economia processual e evitar decisões conflitantes.

Por sua vez, a consolidação substancial é aplicada quando múltiplas empresas, embora formalmente distintas, estão interligadas em suas operações, estruturas e finanças, tornando necessário tratá-las como uma única entidade para os efeitos de recuperação judicial.

No presente caso, há apenas uma requerente, sendo inaplicável a análise de consolidação processual e substancial.

VIII. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DAS REQUERENTES.

A Lei nº 11.101/2005 não apresenta uma definição expressa do que constitui um "bem essencial à atividade operacional". Contudo, a interpretação desse conceito pode ser extraída dos princípios contidos na legislação e da jurisprudência brasileira.

Em geral, considera-se essencial todo bem cuja perda ou inutilização comprometeria gravemente a continuidade das atividades normais da empresa. Nesse sentido, incluem-se, por exemplo, máquinas e equipamentos indispensáveis à produção, instalações essenciais, veículos fundamentais para operações logísticas, entre outros bens diretamente relacionados ao funcionamento regular do negócio.

A empresa requerente tem como atividade principal o transporte rodoviário de cargas, conforme consta em seu cartão CNPJ. Essa informação destaca a relevância de bens indispensáveis às suas operações, uma vez que a continuidade de suas atividades depende diretamente da manutenção de sua frota de veículos e de outros recursos logísticos essenciais.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.038.308/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2012
NOME EMPRESARIAL HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HDJ TURISMO E TRANSPORTE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças		

Tratando-se de uma empresa dedicada ao transporte rodoviário de cargas, é inegável que os caminhões e seus respectivos semirreboques constituem bens essenciais para a continuidade das atividades da requerente. Esses veículos não apenas viabilizam o transporte de mercadorias, mas também são indispensáveis para o cumprimento de contratos e a manutenção das operações logísticas.

Durante a visita *in loco*, foi possível verificar o funcionamento das atividades operacionais da empresa, incluindo o carregamento de cargas.

Dessa forma, considerando que os caminhões e semirreboques são utilizados diretamente nas operações da empresa, entende-se que os bens listados pela requerente e colacionados abaixo, integrantes de seu acervo patrimonial, configuram-se como essenciais para a continuidade de suas atividades.

Segue a listagem dos bens essenciais:

Descrição	Tipo	Marca	Modelo	Placa	Chassi
MAN/TGX 29.480 6X4 T	Automotor	MAN	2020/2020	RAS9D78	9532AXAZ8LE002884
R/RANDON RE DL 2E	Reboque	RANDON	2020/2021	RAN9D45	9ADM0352LMM469543
SR/RANDON SR CA	Reboque	RANDON	2020/2021	RAN9D55	9ADG0942LMM469542
SR/RANDON SR CA	Reboque	RANDON	2020/2021	RAN9D35	9ADG0942LMM469541
SCANIA/G 420 A6X4	Automotor	SCANIA	2011/2011	NJV1F73	9BSG6X400B3686242
SR/RODOFORT DOLLY 2E	Reboque	RODOFORT	2020/2021	RAR4F24	95TD0592LMS102181
SR/RODOFORTSA SRPL 2E	Reboque	RODOFORT	2020/2021	RAR4F14	95TA0942LMS102179
SR/RODOFORTSA SRPL 2E	Reboque	RODOFORT	2020/2021	RAR4F34	95TA0942LMS102180
VOLVO/FH 540 6X4T	Automotor	VOLVO	2023/2023	RIN9E43	9BVRT60D4PE938871
SCANIA/R540 A6X4	Automotor	SCANIA	2022/2023	RRO4D21	9BSR6X400P4036136
SCANIA/R540 A6X4	Automotor	SCANIA	2022/2023	RRU4G68	9BSR6X400P4033537

Durante a entrevista realizada para compreender a operacionalidade da empresa, o sócio forneceu detalhes sobre as operações, incluindo trajetos, rotas e a eficiência dos caminhões. Com base nessas informações, conclui-se que os bens listados pela requerente e acima replicados são indispensáveis para a continuidade das operações da empresa, sendo fundamentais, em sua totalidade, para a preservação dos empregos e a manutenção da viabilidade econômica do negócio.

IX. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRF.

a) Do exercício regular das atividades das atividades empresariais da requerente (art. 48, caput)

A empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA iniciou suas atividades em 2012, dedicando-se ao transporte de passageiros, e foi formalmente constituída em 09/02/2012. Nos autos, consta a sexta alteração contratual, realizada em 03/06/2022, que abrange mudanças no quadro societário e na denominação empresarial, conforme documento identificado no ID 179286066.

Dessa forma, evidencia-se o cumprimento do requisito estabelecido no caput do art. 48 da Lei de Recuperação e Falências (LRF).

b) Legalidade do pedido. (art. 48, incisos I a IV)

A requerente anexou à petição inicial declarações assinadas por seu representante, na qual afirma não estar em estado de falência e não ter obtido concessão de recuperação judicial anteriormente além de certidões, os documentos estão registrados nos IDs 179296933, 179296936 e 179296936.

c) Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (art. 51, I)

A exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira encontra-se descrita e devidamente declarada na petição inicial no item 2 (id 179286048 - Pág. 6), **cumprindo, assim, o requisito previsto no inciso I do art. 51 da LRF.**

d) Das demonstrações contábeis trazidas aos autos (art. 51, II).

O art. 51, inciso II, da LRF exige que a petição inicial de Recuperação Judicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais, bem como aquelas levantadas especialmente para instruir o pedido. Estas demonstrações devem ser confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e devem incluir, obrigatoriamente:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração de resultados acumulados;
- Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

A empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA apresentou, na petição inicial, o conjunto das demonstrações contábeis exigidas pelo inciso II do art. 51 da LRF, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

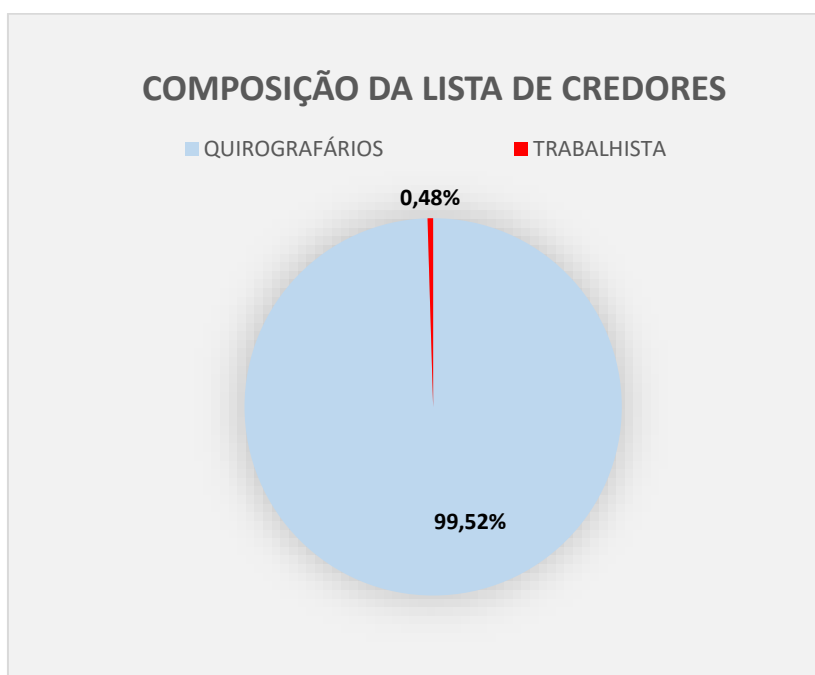
As informações levantadas, especialmente para instruir o pedido de recuperação, incluem balancetes compreendendo o período de janeiro a agosto de 2024 (IDs 179295790 a 179296904). O fluxo de caixa apresentado está projetado até abril de 2027.

Dessa forma, verifica-se que a requerente atende aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 51 da LRF.

e) Da relação nominal dos credores (art. 51, III).

A relação nominal dos credores, contendo a indicação dos endereços, a natureza, a classificação, o valor, a origem, o regime dos vencimentos e a indicação dos registros contábeis, consta como anexo à petição inicial (179296904).

CLASSE		VALOR (R\$)	REPRESENTAÇÃO (%)
QUIROGRAFÁRIOS	R\$	991.210,48	99,52%
TRABALHISTA	R\$	4.746,66	0,48%
Total Geral	R\$	995.957,14	100,00%



Dessa forma, entendemos que **foi atendido o requisito previsto no inciso III do art. 51 da LRF.**

f) Da Relação integral dos empregados (art. 51, IV).

A relação integral dos empregados, contendo as respectivas funções, salários, indenizações e demais parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação nominal dos valores pendentes de pagamento, consta como anexo à petição inicial no ID 179296918. **Dessa forma, entende-se que foi atendido o requisito previsto no inciso IV do art. 51 da LRF.**

g) Da verificação da regularidade, atos constitutivos e atas de nomeação dos administradores (art. 51, V).

Nos autos, a empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA anexou cópia da 6ª alteração contratual e certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

Assim, atenderam ao requisito previsto no inciso V do art. 51 da LRF.

h) Dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI).

A empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA apresentou no ID 179296926ª descrição de bens que diz o sócio possuir. **Assim, entende-se que foi atendido o disposto no inciso VI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.**

i) Dos extratos bancários, das certidões dos cartórios de protesto e da relação de ações judiciais (art. 51, VII, VIII e IX).

- **Extratos Bancários:**

A empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA apresentou extratos bancários nos ID's 179296928 e 179296929, **atendendo ao disposto no inciso VII do art. 51 da LRF.**

- **Certidões de Protesto e Relação de Ações:**

A requerente também apresentou certidão de protesto e a relação de ações em que figura como parte, tanto no polo ativo quanto no passivo,

indicando os respectivos valores. No entanto, não houve a classificação do grau de risco processual (provável, possível ou remoto) – Ids 179296930 e 179296931.

Ao analisar formalmente os requisitos legais, **verifica-se que estes foram cumpridos**. A confirmação cruzada com os livros fiscais e comerciais será detalhada no item subsequente.

X. Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)

O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), elaborado por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan¹, foi criado para orientar a avaliação preliminar de um pedido de recuperação judicial. Este modelo combina critérios legais com uma análise objetiva, ajudando o magistrado a decidir pelo deferimento com base nas características da empresa requerente e nos documentos apresentados. Essa abordagem assegura transparência, objetividade e rapidez no exame inicial do pedido, permitindo um diagnóstico claro sobre a aptidão da empresa para iniciar o processo de recuperação judicial.

Para alcançar esses objetivos, o MSR utiliza três matrizes de avaliação relacionadas aos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005:

1. **Primeira Matriz (ISR):** Analisa os aspectos definidos pelo artigo 47, incluindo uma avaliação sumária da atividade e operação da empresa, resultando no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR).

2. **Segunda Matriz (IADe):** Verifica os requisitos essenciais do artigo 48 e sua aplicação prática na empresa, culminando no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe).

¹ COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. **CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS**. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 47

3. **Terceira Matriz (IADu):** Avalia os requisitos essenciais do artigo 51 e sua relevância prática, gerando o Índice de Adequação Documental Útil (IADu).

Cada matriz é composta por itens específicos que recebem uma pontuação de 0, 5 ou 10 pontos, conforme a conformidade com os requisitos. A soma dessas pontuações determina o diagnóstico, indicando se o pedido deve ser deferido, emendado ou indeferido.

Após a análise completa da documentação, o perito avaliou o pedido de Recuperação Judicial considerando as três matrizes de avaliação (ISR, IADe e IADu), cujo detalhamento encontra-se no Anexo IV. Foram atribuídas as seguintes pontuações:

TABELA 1 - CONDIÇÕES PARA AVALIAR AS DIMENSÕES DO ART 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)				
DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTOS E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	ISR ≥ 40 PONTOS DEFERIR ISR < 40 PONTOS INDEFERIR	40	40	33,33%
MANUTENÇÃO DO EMPREGO		40	40	33,33%
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA		20	10	8,33%
INTERESSE DOS CREDORES		20	20	16,67%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) :		120	110	91,67%

TABELA 2 - CONDIÇÕES PARA AVALIAR AS DIMENSÕES DO ART 48 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)				
DIMENSÕES DO ART. 48	CONDIÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
ART. 48 - CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	IADe = 50 PONTOS : DEFERIR	50	50	100%
	IADe < 50 PONTOS : EMENDA DA INICIAL			
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) :		50	50	100%

TABELA 3 - CONDIÇÕES PARA AVALIAR AS DIMENSÕES DO ART 51 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)				
DIMENSÕES DO ART. 51	CONDIÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
ART. 51 - PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM	IADu = 130 PONTOS : DEFERIR	130	130	100%
	IADu < 130 PONTOS e ≥ 90 PONTOS : COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS EM 30 DIAS			
	IADu < 90 PONTOS : EMENDA DA INICIAL			
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) :		130	130	100%

Após a análise da documentação e visitas às unidades dos requerentes, o perito avaliou o pedido de recuperação judicial usando as três matrizes (ISR, IADe e IADu).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES			
ÍNDICE	Resultado Obtido	Pontuação Mínima	Diagnóstico
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) - ART 47 DA LRF	110	40	Deferimento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) - ART 48 DA LRF	50	50	Deferimento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) - ART 51 DA LRF	130	90	Deferimento

Com base nas pontuações obtidas nos índices, recomenda-se o deferimento do processamento da recuperação judicial.

XI. CONSONÂNCIA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICÁVEL E CORRESPONDÊNCIA COM OS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS.

A condição para a concessão do processamento da Recuperação Judicial está fundamentada também na regularidade das operações fiscais de quem pleiteia o benefício judicial. Isso inclui o registro formal das operações de compra, venda e prestação de serviços, a emissão de notas fiscais e o recolhimento dos tributos inerentes à atividade empresarial.

As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários internos e externos, atendendo a finalidades e necessidades distintas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. O objetivo é fornecer informações úteis e confiáveis que auxiliem na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral.

Nesse sentido, as demonstrações contábeis, em determinada data, devem representar adequadamente as transações e outros eventos que resultam

em ativos, passivos e patrimônio líquido dos requerentes, atendendo aos critérios de reconhecimento.

Para verificar a veracidade das informações apresentadas nos autos, solicitamos às requerentes, por meio de e-mail enviado em 20/01/2025 (Anexo I), informações complementares que possibilitaram conferir se os documentos apresentados estavam em conformidade com a legislação societária aplicável.

Após verificações, consideramos as informações confiáveis e adequadas para refletir a posição patrimonial e os resultados auferidos no período analisado.

Além disso, consultamos o banco do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), e constatamos que a requerente está apta para a prestação do serviço de transporte de cargas:

Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 050889166

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA	
CNPJ: XX.XXX.308/0001-XX	Categoria: Empresa
RNTRC: 050889166	Situação: ATIVO
Data de Emissão: 25/04/2018	

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, **NÃO** HÁ obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: CP25.DOQN

Data e Hora da Consulta: 21/01/2025 17:26:42

Analisando as informações pertinentes às atividades desenvolvidas pelo requerente e comparando-as com os dados complementares

apresentados a este perito por seus representantes e equipe contábil/financeira, verificamos que estas informações são adequadas e representam a posição patrimonial e os resultados auferidos no período analisado, bem como a viabilidade de continuidade das atividades.

Por fim, analisamos as informações recebidas e elaboramos índices e quadros demonstrativos do comportamento operacional da empresa, com especial atenção à movimentação patrimonial (bens, direitos e obrigações).

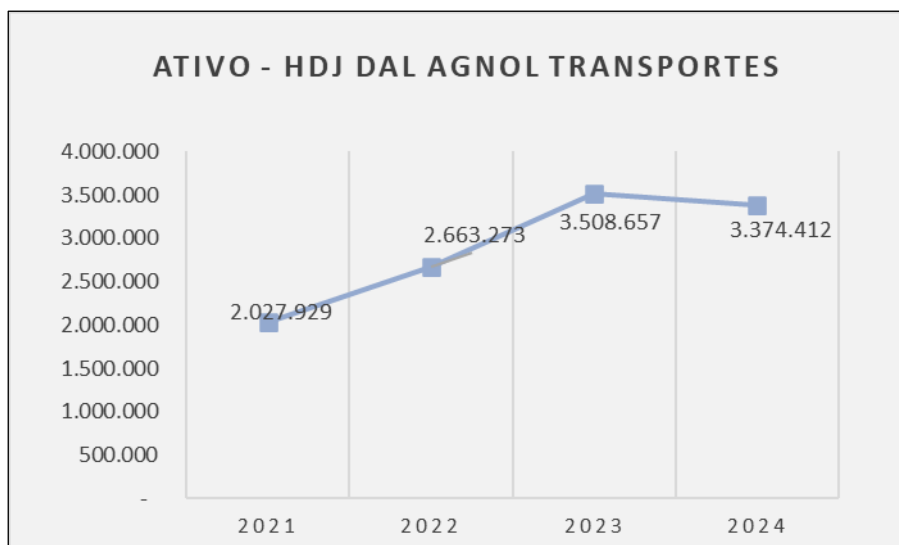
XII. DA ANÁLISE DA POSIÇÃO PATRIMONIAL.

A empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA apresentou, junto ao pedido de Recuperação Judicial, os balanços patrimoniais, demonstrações de resultados do exercício e o relatório gerencial de fluxo de caixa referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, além das informações levantadas especificamente para instruir o pedido, abrangendo o período entre janeiro e agosto de 2024.

Foram elaborados gráficos para ilustrar a evolução patrimonial da requerente entre 2021 e agosto de 2024, os quais serão apresentados a seguir.

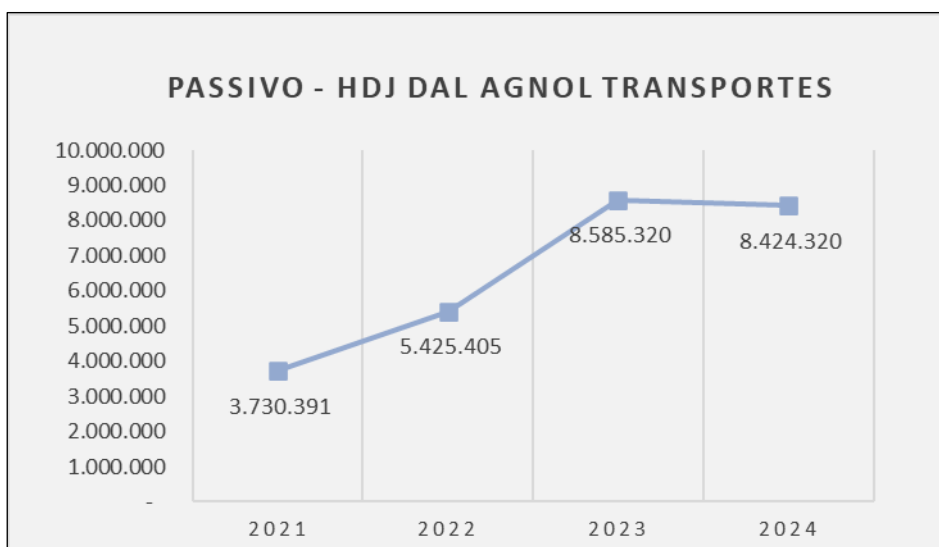
De acordo com as demonstrações apresentadas, os bens e direitos da requerente registraram um aumento entre 2021 e 2024. Em 2021, a requerente possuía um ativo total de R\$ 2.027.929 (dois milhões e vinte e sete mil e novecentos e vinte e nove reais). Já em agosto de 2024, esse ativo totalizou R\$ 3.374.412 (três milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais).

Ativo	2.021	2.022	2.023	2.024
Disponível	87.454	221.613	5.360	4.035.063
Créditos Diversos	331.992	332.150	332.150	332.150
Investimentos	19.341	25.333	30.669	30.669
Imobilizado	1.589.141	2.084.178	3.140.479	(1.023.470)
Total	2.027.929	2.663.273	3.508.657	3.374.412



Em relação ao passivo, foram observadas grandes variações. Em 2021, a requerente possuía obrigações que totalizavam R\$ 3.730.391 (três milhões e setecentos e trinta mil e trezentos e noventa e um reais). Já em agosto de 2024, o passivo alcançou o montante de R\$ 8.424.430 (oito milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

PASSIVO	2.021	2.022	2.023	2.024
Empréstimos e Financiamentos	3.542.679	5.255.742	8.571.299	8.401.244
Obrigações Tributárias	1.516	1.516	2.793	5.814
Obrigações Trabalhistas e Sociais	4.347	9.749	10.767	17.262
Outras Contas a Pagar	23.451	-	-	-
Dividendos a Pagar	158.397	158.397	-	-
Fornecedores	-	-	462	-
Total	3.730.391	5.425.405	8.585.320	8.424.320



A composição do Patrimônio Líquido da requerente está detalhada no quadro a seguir:

Patrimônio Líquido - HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES				
Contas	2.021	2.022	2.023	2.024
Capital Social	120.000	120.000	120.000	120.000
Resultados Acumulados	(1.822.462)	(2.882.131)	(5.196.663)	(5.169.907)
Total	(1.702.462)	(2.762.131)	(5.076.663)	(5.049.907)

O Patrimônio Líquido da requerente apresenta uma situação líquida negativa, ou seja, a soma de seus ativos (bens e direitos) menos o total de suas obrigações evidencia um passivo a descoberto. Essa condição reflete um desequilíbrio financeiro que necessita de correção, corroborando a crise mencionada na petição inicial.

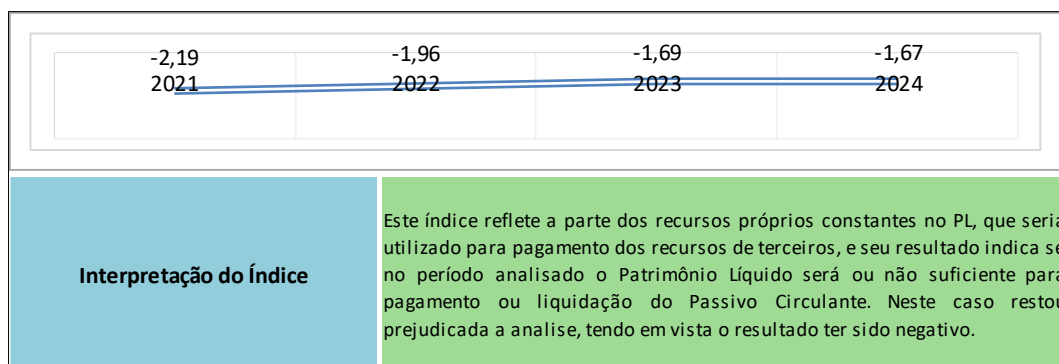
a) Da Análise Econômico-Financeira.

Os índices têm como característica fundamental fornecer visão ampla da situação econômica e financeira da empresa, além de servirem de medida para a construção de um quadro de avaliação da empresa. Neste ato, foram elaborados os índices de endividamento, rentabilidade e financeiro com base nas documentações apresentadas.

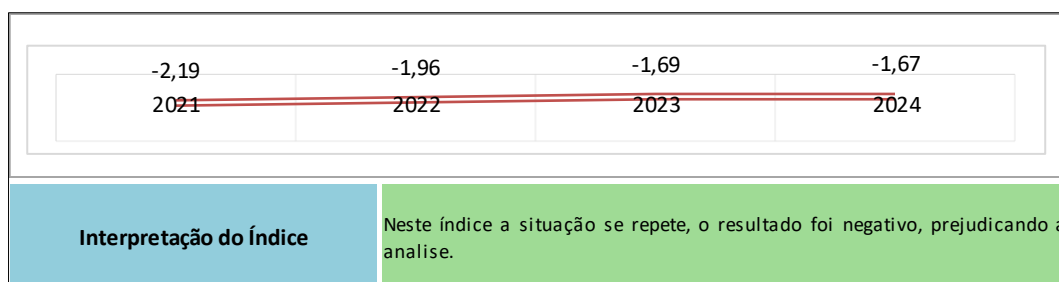
I. Índices de Endividamento.

Estes índices revelam o grau de endividamento da empresa. A análise desse indicador por diversos exercícios mostra a política de obtenção de recursos da empresa. Isto é, se a empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios (Patrimônio Líquido) ou de Terceiros (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) e em que proporção.

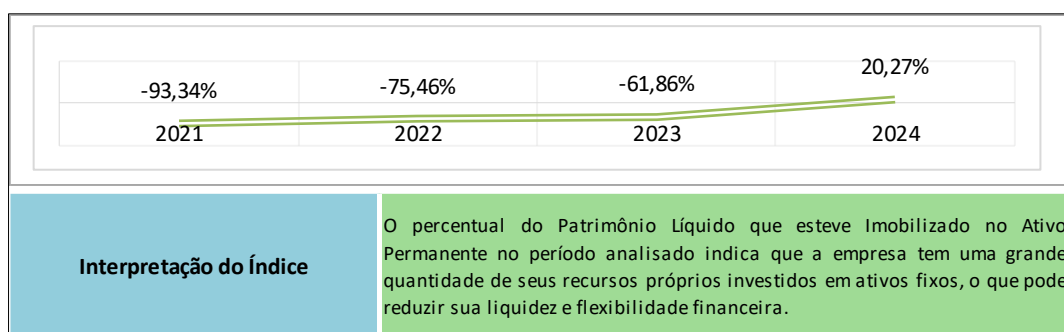
Endividamento Geral ou Nível de Alavancagem - Este índice reflete a parte dos recursos próprios constantes do patrimônio líquido, que seria utilizada para pagamento dos recursos de terceiros representados pelo passivo circulante somado ao exigível de longo prazo.



Endividamento de Curto Prazo - O resultado reflete o índice de endividamento, com prazo para pagamento de até um ano, em relação ao capital próprio investido, constante do Patrimônio Líquido.

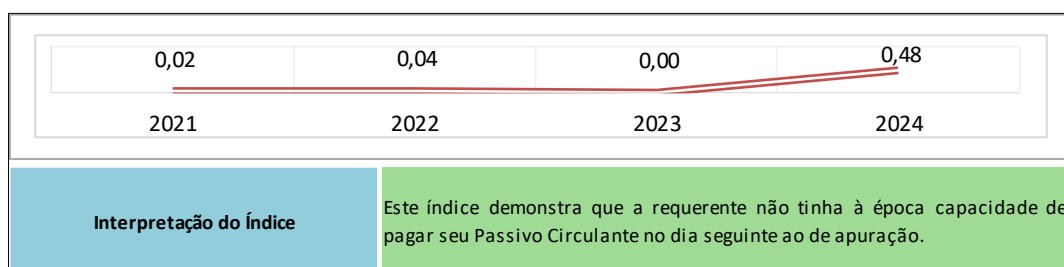


Imobilização do Patrimônio Líquido - O índice mostra o percentual do Patrimônio Líquido que se encontra aplicado no Ativo Permanente.

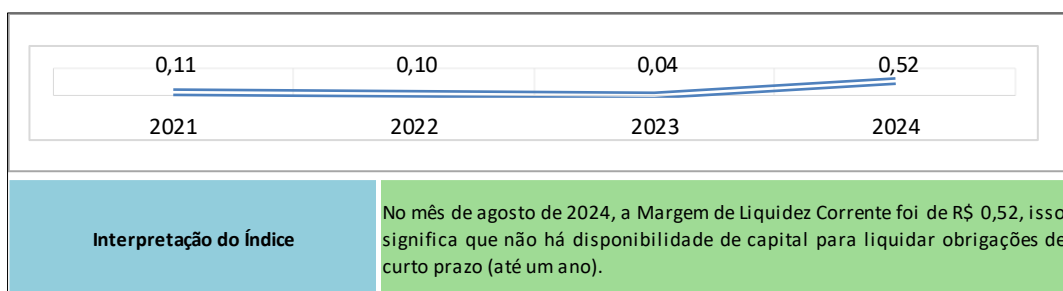


II. Índices de Liquidez

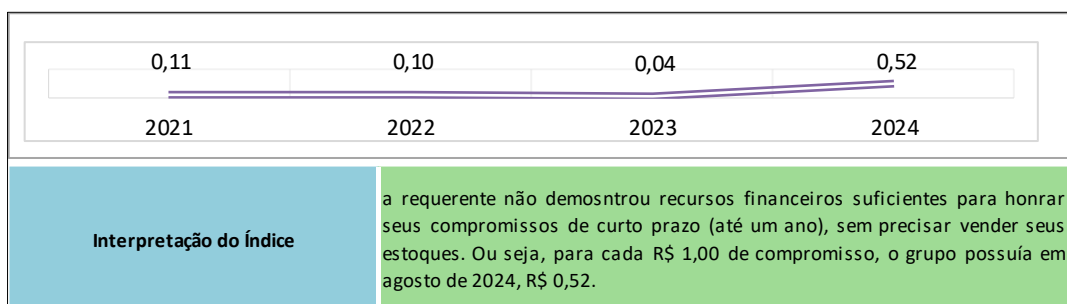
Liquidez imediata - Trata-se do mais conservador dos índices de liquidez. Esse indicador considera exclusivamente as contas do balanço patrimonial que representam valores já disponíveis, como o dinheiro em caixa, os saldos bancários e as aplicações financeiras de curto prazo. Direitos decorrentes de vendas a prazo, assim como os estoques, são excluídos do cálculo.



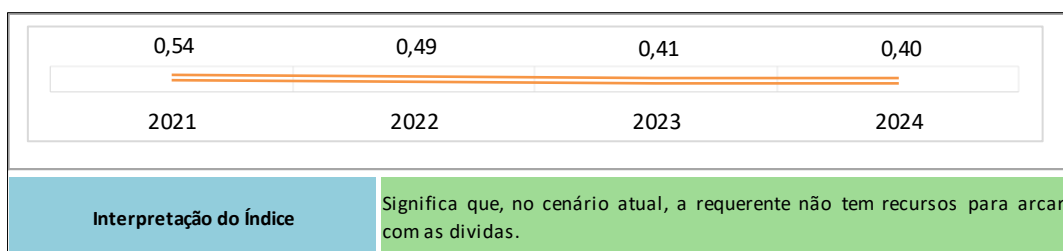
Liquidez corrente - O índice de liquidez corrente mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo. Ele é um dos indicadores mais conhecido para se analisar a capacidade de pagamento da empresa HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA.



Liquidez seca - O índice de liquidez seca é similar ao índice de liquidez corrente. A única diferença é que ele exclui os estoques do ativo circulante da empresa, já que esses direitos são menos realizáveis no curto prazo. A liquidez seca considera, portanto, os valores que a empresa dispõe para pagar suas contas no curto prazo ainda que não consiga vender nada do que tem estocado.



Liquidez geral - O índice de liquidez geral busca dar uma visão da solvência de uma empresa no longo prazo. Por esse motivo, além dos itens considerados na liquidez corrente, o índice de liquidez geral adiciona os direitos e as obrigações da empresa para um prazo mais alargado, ou seja, seu REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e seu EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

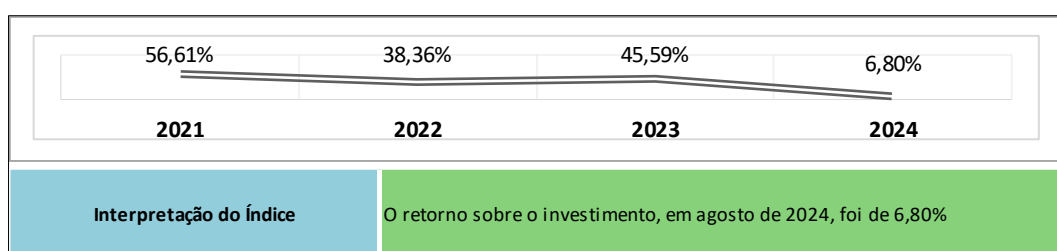


III. Índices de Rentabilidade.

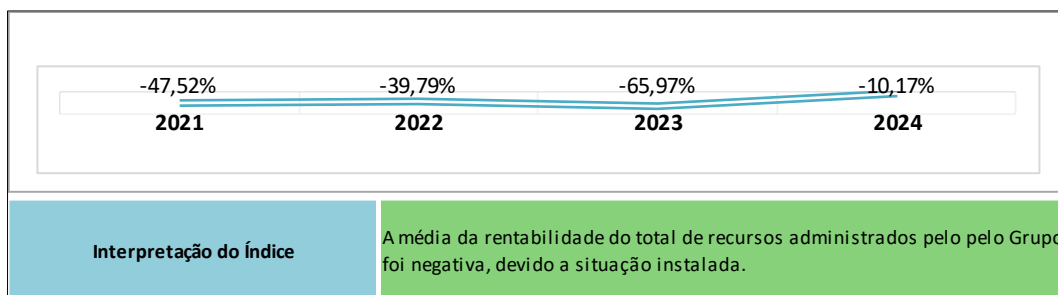
Por meio da análise do indicador de rentabilidade, busca-se mensurar o retorno do capital investido e identificar os fatores que contribuíram para a rentabilidade obtida pelos investimentos. Essa análise está diretamente relacionada aos processos produtivos, ou seja, à atividade operacional da empresa.

A rentabilidade reflete o resultado das operações da empresa em um determinado período, considerando os investimentos realizados. Ela abrange todos os elementos econômicos, operacionais e financeiros do empreendimento. Como a rentabilidade está intimamente ligada ao resultado da empresa, o ponto de partida para sua análise é a apuração das margens (lucratividade) obtidas com a execução das atividades empresariais.

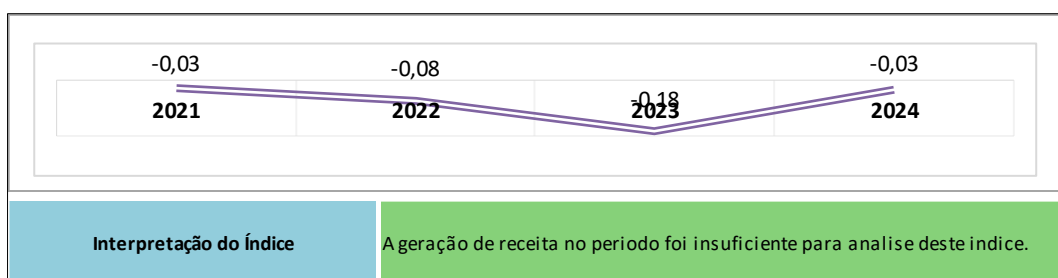
Rentabilidade Patrimonial - Refere-se à capacidade da empresa de agregar valor a si mesma por meio da utilização de seus próprios recursos. Este indicador é amplamente utilizado por investidores, acionistas, instituições financeiras e outras empresas para monitorar o potencial e a estabilidade do negócio.



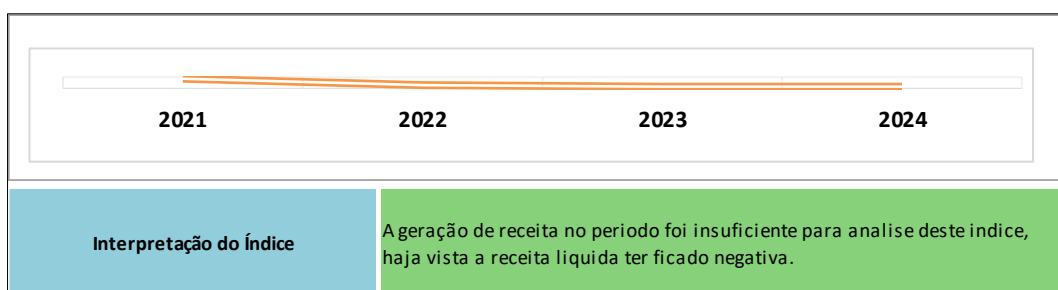
Rentabilidade do Ativo - Este índice mostra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa. É um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles (ativo) estão gerando, onde quanto for maior a porcentagem, melhor.



Giro do Ativo - Giro do Ativo - Este indicador relaciona o total das vendas realizadas com o ativo da empresa, demonstrando quantas vezes o ativo foi utilizado ou "girou" durante o período analisado. Ele representa um índice de eficiência na utilização dos ativos.



Margem Líquida - Mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido ("LL") dividido pelas vendas líquidas.



XIII. CONCLUSÃO.

Em atenção à decisão de ID 180369111, foram realizados os trabalhos descritos nos itens I a XII, nos quais buscamos cumprir integralmente o

referido despacho, analisando os documentos e informações constantes nos autos do processo e fornecidos pela requerente **HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES**.

No que se refere ao cumprimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da **Lei nº 11.101/2005**, ficou demonstrado que foram devidamente atendidos, conforme detalhado no item VII deste laudo. Nesse ponto, as informações apresentadas foram confrontadas com a legislação aplicável às atividades exercidas pelos requerentes, comprovando sua conformidade.

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial relacionado no documento de ID 179297412, replicado no tópico pertinente, verifica-se que, pelas características dos bens e pelo perfil da operação, os itens são, em sua totalidade, essenciais às atividades desenvolvidas pela requerente.

Quanto à regularidade e à situação real de funcionamento das unidades produtivas dos requerentes, bem como à capacidade de alcançar os benefícios sociais visados pela **Lei de Recuperação e Falências (LRF)**, como geração de empregos, renda e circulação de riquezas, constatou-se que tais requisitos estão presentes. Conforme exposto no item V, as condições atuais da requerente evidenciam a viabilidade de atender a esses objetivos, desde que usufruam dos benefícios previstos na LRF.

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo de Constatação Prévia que o requerente **HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES**, atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 47, 48 e 51 da **Lei nº 11.101/2005**.

Agradecemos pela confiança depositada na presente nomeação. Manifestamos, com o devido respeito e acatamento, nossa disposição para colaborar com este Douto Juízo, esclarecendo eventuais dúvidas ou atendendo a apontamentos de quaisquer interessados legitimados, referentes ao presente Laudo de Constatação Prévia, composto por 38 (Trinta e oito) laudas e 3 (três) anexos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos o respectivo Laudo, para os devidos fins legais e processuais.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2025.

MICHELL BRED A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Perito Judicial

MICHELL ANTONIO BRED A - OAB/MT 16.990

DOCUMENTOS ANEXOS:

- I. Histórico de E-mails trocados com o Requerente;
- II. Detalhamento do Modelo de Suficiência Recuperacional;